XXI FAC-FEA LIVRE
Semana Acadêmica Cultural e XVII Encontro de iniciação Científica da FAC-FEA

ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Nathan SOUZA
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail: nathan.souza@feata.edu.br

EIXO: Ciências Humanas, Sociais e da Saúde ou Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO
O presente trabalho aborda a controvérsia acerca da possibilidade de estabilização da tutela antecipada antecedente diante da simples apresentação de contestação pelo réu, sem a interposição de recurso. O Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 304, prevê que a tutela se estabiliza quando não houver interposição do respectivo recurso. Contudo, a interpretação sobre o significado de "impugnação" tem gerado divergências jurisprudenciais no Superior Tribunal de Justiça. O REsp 1.760.966/SP (2018) entendeu que a contestação pode impedir a estabilização, desde que demonstre oposição efetiva à decisão concessiva. Nesse cenário, bastaria a manifestação do réu para afastar os efeitos estabilizadores, permitindo o prosseguimento do processo até a sentença. Por outro lado, o REsp 1.797.365/RS (2019) concluiu que a contestação não seria meio idôneo para afastar a estabilização, pois os instrumentos de impugnação possuem finalidades distintas: o agravo de instrumento seria o meio processual adequado para atacar a decisão interlocutória; já a contestação se destinaria à fase cognitiva exauriente. Mais recentemente, o REsp 1.938.645/CE (2024) reforçou o entendimento de que a oposição via contestação pode impedir a estabilização, desde que haja manifestação expressa contra a medida. Além disso, reafirmou a necessidade de intimação específica do autor para aditar a inicial, garantindo o contraditório e a regularidade procedimental. Diante desse cenário, observa-se que a jurisprudência do STJ ainda é oscilante, com posicionamentos divergentes entre suas turmas. A interpretação ampliativa admite qualquer forma de impugnação como suficiente para evitar a estabilização, enquanto a interpretação restritiva exige recurso específico. A discussão permanece aberta e possui impacto prático relevante para a condução processual e para a efetividade do instituto da tutela de urgência.

Palavras-chave: estabilização; agravo de instrumento; contestação.